# PROJEDO DE LEI Nº 05 /2021

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2021, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

| **ENTIDADES** | **VALORES** |
|---|---|
| Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório | 65.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE | 110.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE | 20.000,00 |
| Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A. | 105.000,00 |
| Conferência São Vicente de Paulo | 31.000,00 |
| **TOTAL** | **331.000,00** |

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

| UNIDADE/DOTAÇÕES | **VALORES** |
|---|---|
| 02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 588/Fonte 100) | 65.000,00 |
| 02.06.01.08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 589/Fonte 100) | 130.000,00 |
| 02.06.01.08.243.0017.2140.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 590/Fonte 100) | 105.000,00 |
| 02.06.01.08.244.0017.2142.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social (Ficha 602/Fonte 100) | 31.000,00 |
| **TOTAL** | **331.000,00** |

**Art. 3º** As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades

vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1°. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2°. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3°. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal n° 13.019/2014.

§ 4°. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2°, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria a ser celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5°. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 11 de janeiro de 2021.

**Josimar Silva de Freitas**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
Em 13 / 01 / 2021
Horas 15 : 45
Protocolo nº 004 / 2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

**Mensagem nº 006/2021/PMP**

Pedralva, 15 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2021e dá outras providências.*

**Justificativa:**

A Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, foi alterada pela Lei n° 13.204/2015, que dentre outras modificações, exige que para os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos é necessária a celebração de um termo de colaboração ou termo de fomento ou acordo de cooperação, mediante realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto às entidades aptas à realização do projeto pretendido pelo Município.

Entretanto, a Lei 13.019 prevê casos de dispensa do chamamento público, permitindo ao Poder Público escolher diretamente a entidade para formalização do termo de colaboração, de conformidade com inciso VI do artigo 30, ou seja, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, que sejam executadas por entidades previamente credenciadas.

No caso em tela, as entidades beneficiadas estão cadastradas na Secretaria de Promoção Social e apresentam todos os requisitos necessários e exigidos pela citada Lei.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

**Josimar Silva de Freitas**
**Prefeito Municipal**